

TC 043.927/2012-2

Tipo: processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, que consolida as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e agrega a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Fundo de Saúde da PMDF (FS-PMDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do Fundo de Saúde do CBMDF (FS-CBMDF)

Responsáveis: Paulo Roberto Witt Rosback, CPF 348.114.190-49, Mailine Alvarenga, CPF 227.366.461-34, Márcio de Souza Matos, CPF 334.213.311-20, Júlio Cesar dos Santos, CPF 308.225.211-72, Marcelo Piancastelli de Siqueira, CPF 125.350.606-04, e Valdir Moyses Simão, CPF 021.728.738-70 e outros (peças 8-10 e quadro anexo a esta instrução)

Procurador ou Advogado: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas anual, exercício de 2011, do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), que consolida as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e de saúde do Distrito Federal e agrega a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Fundo de Saúde da PMDF (FS-PMDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do Fundo de Saúde do CBMDF (FS-CBMDF).

2. A Constituição Federal dispõe que compete à União, nos termos do inciso XIV do art. 21, com redação da Emenda Constitucional 19, de 1998, organizar e manter a Polícia Civil do DF, a Polícia Militar do DF e o Corpo de Bombeiros Militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

3. Com fundamento nesse dispositivo, por intermédio da Lei Federal 10.633/2002, foi instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal, sendo-lhe atribuída natureza contábil, com finalidade de, além de prover os recursos necessários à organização e à manutenção da PCDF, da PMDF e do CBMDF, prestar assistência financeira para execução de serviços de Saúde e de Educação.

4. Essa lei fixou o aporte de recursos para o exercício de 2003 em R\$ 2,9 bilhões, sendo, para os seguintes, esse montante corrigido pela variação da Receita Corrente Líquida da União. Além disso, as dotações orçamentárias deveriam ser consignadas à unidade orçamentária "73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", e os recursos correspondentes deveriam ser entregues ao DF até o dia cinco de cada mês, à razão de duodécimos.

5. A lei determinou, ainda, o processamento das folhas de pagamento das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros, que compreendem ativos, inativos e pensionistas, no Sistema de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal – Siape.

6. O Fundo Constitucional é instrumento de auxílio financeiro às áreas de Saúde e de Educação do DF e de vinculação de receita para o atendimento às obrigações próprias da União com a Segurança Pública do DF. Trata-se de fundo de natureza contábil e integrante do orçamento da União, nos termos do art. 165, §5º, inciso I, da CF/88, tendo como órgão vinculador o Ministério da Fazenda, embora todos os seus operadores nos sistemas federais sejam indicados pelo Governo do DF.

7. As despesas pagas no exercício de 2011 encontram-se consolidadas no quadro a seguir:

Código da UG	Unidade Gestora	Valor (R\$)
170485	Assistência Médica PMDF	28.349.548,85
170495	Assistência Médica CBMDF	31.251.712,77
170399	Secretaria de Educação	1.673.656.510,39
170397	Secretaria de Saúde	2.286.477.040,19
170395	Polícia Civil	1.350.049.114,70
170393	Polícia Militar	1.857.115.721,88
170394	Corpo de Bombeiros	807.466.514,94
Total		8.034.366.163,72

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal, em 25/6/2013

8. O Orçamento Geral da União para ao exercício de 2011 (Anexo 1 da Lei 12.381, de 5/2/2011) destinou R\$ 8.748.271.757,00 para o FCDF (Programática 0903-Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica).

9. Além disso, foi registrado como receita para o FCDF, no exercício de 2011, o montante de R\$ 19.331.122,80, tendo como origem as rubricas Receita de Contribuições Sociais (R\$ 19.279.873,26), Restituições (R\$ 7.678,54), Multas de Outras Origens (R\$ 43.288,53) e Receitas Corrente Diversas (R\$ 282,47).

10. Cumpre esclarecer que mencionadas receitas de contribuições sociais referem-se às contribuições incidentes sobre a remuneração dos servidores da PMDF e do CBMDF destinadas aos Fundos de Saúde da PMDF e do CBMDF, respectivamente. Essa sistemática teve início no exercício de 2011, em cumprimento ao Acórdão TCU 2631/2010-Plenário.

EXAME TÉCNICO

11. No exame das presentes contas, será dada ênfase à avaliação do cumprimento das recomendações do órgão de controle interno dos exercícios anteriores. Os critérios considerados para essas escolhas basearam-se na reincidência de falhas registradas pelo órgão de controle interno federal e fundamentaram-se, ainda, na materialidade dos recursos envolvidos.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

12. O Relatório de Gestão apresentado pela UJ contempla todos os itens elencados na DN TCU 108/2010.

13. No certificado de auditoria, o órgão de controle interno procedeu à avaliação a gestão dos responsáveis conforme parágrafos seguintes (peça 4), sem, contudo, individualizá-los integralmente, na forma preceituada art. 10 da IN TCU 63/2010.

14. Regular com ressalva: Gestor Financeiro do FCDF, Senhor Paulo Santos de Carvalho, CPF 244.666.971-91, em razão do não atendimento de recomendações veiculadas no Relatório de Auditoria de Gestão 201109258, exercício de 2010, referentes ao não ressarcimento de remuneração de servidores da PCDF cedidos a outros órgãos do Governo do Distrito Federal, no montante de R\$ 70 milhões.

15. Regular com ressalva: Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Senhor Onofre José de Moraes, CPF 179.322.701-20, e Diretora-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, Senhora Mailine Alvarenga, CPF 227.366.461-34, em razão do não atendimento de recomendações veiculadas



no Relatório de Auditoria de Gestão 201109254, exercício de 2010, referentes ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, da remuneração de policiais cedidos.

16. Regular: demais agentes listados no art. 10 da IN TCU 63/2010.

17. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 5).

18. O Ministro de Estado da Fazenda atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 6).

19. Segundo o Anexo III da DN TCU 117/2011, Quadro A2, “f”, o relatório de auditoria de gestão deveria contemplar informações gerais relativas aos itens 1, 2, 13, 14, 15 e 19, da Parte “A” desse anexo. Portanto, não foi exigida a avaliação, por exemplo, da regularidade dos processos licitatórios (item 9 da Parte “A” retromencionada).

II. Rol de responsáveis

20. As UJ's PCDF, PMDF, FS-PMDF e CBMDF, FS-CBMDF não anexaram, inicialmente, o rol de responsáveis no processo de contas. Posteriormente, tal documento foi enviado por *e-mail* (peças 8, 9 e 10), contudo, em desacordo com o disposto na IN TCU 63/2010, que considera como responsáveis pela gestão os titulares e os substitutos que desempenharem as seguintes naturezas de responsabilidade: (i) dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta contas ao Tribunal e (ii) membros de diretoria, a estes equiparados os dirigentes que ocupam nível hierárquico imediatamente inferior, cabendo, portanto, dar ciência às unidades. Com base nas informações apresentadas, elaboramos o quadro anexo a esta instrução, que relaciona os gestores que terão as contas julgadas pelo Tribunal.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro seguinte:

NUMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
021.614/2007-8	Contas de 2006	Julgado. Acórdão 4007/2010-1ª Câmara.
021.058/2008-8	Contas de 2007	Julgado. Acórdãos 544/2011 e 5658/2012, ambos da 1ª Câmara.
020.962/2010-0	Contas de 2009	Julgado. Acórdão 1889/2013 - 1ª Câmara.
028.194/2011-0	Contas de 2010	Aberto.
014.294/2012-5	SCN	Apreciada parcialmente pelo Acórdão TCU 2487/2012-Plenário.

22. Quanto aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

23. Acórdão TCU 4007/2010-1ª Câmara:

1.5. Determinações:

1.5.1 à 8ª Secex para:

1.5.1.1. constituir processo apartado, de natureza de tomada de contas especial, para a apuração dos fatos relacionados ao repasse de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para custeio de despesas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (UG 170.396) e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (UG 170.398), apropriados pelo Governo do Distrito Federal nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 sem amparo constitucional e/ou legal, com reprodução de cópias das peças pertinentes ao assunto constantes dos respectivos processos de contas (TCs 014.498/2005-0, 016.726/2006-5, 021.614/2007-8 e 021.058/2008-8);

1.5.1.2 encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP/TCU) para que a unidade avalie a legalidade, a oportunidade e a razoabilidade de o Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e da concessão de aposentadorias, reformas e pensões relacionadas aos servidores da Polícia Militar, Polícia Civil

e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como daqueles pertencentes à Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal remunerados com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, autuando, caso entenda necessário, processo específico de representação para dar tratamento à questão.

1.5.2. à Polícia Militar do Distrito Federal que envie esforços no sentido de adequar as suas instalações físicas às normas da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;

1.5.3. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral de União que informe nas próximas prestações de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal as providências adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal relativamente à ocorrência objeto do *item 3.1.1.1* do Relatório de Auditoria de Gestão nº 190685, que trata de contrato de fornecimento de combustíveis.

24. A avaliação do cumprimento do acórdão retromencionado ocorrerá nos autos do TC 028.194/2011-0 (contas do exercício de 2010), em fase de instrução nesta SecexDefesa.

25. Acórdão TCU 544/2011-1ª Câmara:

1.5. Determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que:

1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, identifique e localize todas as notas fiscais relativas ao Contrato nº 071/2006, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa Versatium Comércio e Serviços Ltda., procedendo à conferência dos valores pagos mediante comparação entre as descrições das peças e dos quantitativos constantes nas notas fiscais e os documentos que registram as entradas das viaturas na oficina da Corporação, as requisições de peças pelos mecânicos responsáveis e as requisições de peças ao fornecedor e respectivos recebimentos, adotando, em seguida, se for o caso, os procedimentos necessários ao ressarcimento de valores;

1.5.2. encaminhe a este Tribunal, também no prazo acima fixado, informações conclusivas a respeito do determinado no subitem anterior;

1.6. Recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que implemente rotinas destinadas a garantir a conformidade e a transparência dos processos de pagamento, instruindo-os de forma a reunir, em processos específicos para cada contrato, todos os documentos pertinentes, em especial faturas, notas fiscais, autorizações de pagamentos, memórias dos cálculos que fundamentam os desembolsos financeiros, ordens de serviço e pesquisas de preços, todos inseridos nos processos respectivos em ordem cronológica e com as folhas rubricadas e numeradas.

26. O cumprimento das determinações constantes dos itens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão TCU 544/2011- 1ª Câmara foi objeto de deliberação por meio do Acórdão TCU 5658/2012 - 1ª Câmara, no qual o Tribunal as considerou atendidas e expediu, naquela oportunidade, em complementação, a seguinte determinação, cuja avaliação do cumprimento será empreendida no TC 022.659/2013-7 (contas do exercício de 2012), sob a responsabilidade da SecexFazenda:

1.7. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) que obtenha junto à empresa Versatium Comércio e Serviços Ltda., de imediato, o ressarcimento do valor correspondente à Nota Fiscal nº 2069, além dos valores já encontrados no procedimento de revisão dos pagamentos empreendido pela corporação, todos devidamente atualizados, informando os resultados obtidos no próximo relatório de gestão.

27. Acórdão TCU 1889/2013 - 1ª Câmara. Foram expedidas determinações, recomendações e ciências às UJ nos seguintes termos:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que informe no próximo relatório de gestão:

1.7.1.1. resultado das diligências empreendidas nos Processos 080.011.375/2004, 080.002.490/2005, 080.009.451/2005, 080.005.969/2006, 080.006.781/2006, 080.000.936/2006, 080.008.272/2007, 080.015.364/2004, 080.007.581/2007, 080.007.040/2007, 080.004.955/2006, 080.009.732/2007, 080.006.095/2006, 080.000.932/2007, 080.007.415/2006, 080.008.292/2006, 080.001.932/2007, 080.006.361/2006, 080.005.688/2004, nos quais foram constatados erros na contagem do tempo de efetivo exercício que redundaram no deferimento irregular de vantagens, bem como sobre o saneamento das irregularidades apontadas;

1.7.1.2. resultado das diligências empreendidas nos Processos 080.029.652/2006, 080.007.570/2007 e 080.009.782/2004, nos quais foram detectados erros nos valores que serviram

de base para o cálculo dos proventos de aposentadoria, com possibilidade de dano ao Erário (item III.2.3);

1.7.2. Recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que promova a implementação de rotina no Sistema de Pagamento que suspenda automaticamente o pagamento da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC aos servidores não enquadrados nas situações previstas na legislação, bem como para que promova revisão periódica dos lançamentos e dos cadastros no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;

1.7.3. Determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que faça constar do próximo relatório de gestão:

1.7.3.1. resultado da Auditoria Especial realizada para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de despesas de exercícios anteriores ao Hospital São Lucas, referente a prováveis atendimentos de pessoas não beneficiárias legais junto ao CBMDF;

1.7.3.2. providências adotadas para o devido cumprimento do art. 37, XVI, da CF/88, notificando os servidores que acumulam cargos ilegalmente para que optem por um dos cargos;

1.7.3.3. providências adotadas para a obtenção da devolução dos valores correspondentes à ajuda de custo paga irregularmente no âmbito do Processo 00053.001974/2009;

1.7.3.4. providências adotadas para que os servidores participantes de gerência ou administração de empresas privadas cumpram o disposto na Lei 8.112/1990, art. 117, inciso X;

1.7.3.5. indicadores destinados a monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros;

1.7.4. Dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre as seguintes impropriedades:

1.7.4.1. ausência, nos processos de concessão de diárias, da documentação comprobatória para o recebimento de referida indenização, ocorrência identificada nos Processos 0053.000573/2008, 0053.002649/2009, 0053.000539/2009, 0053.000618/2009, 0053.001403/2009 e 0053.001854/2009, o que afronta o disposto no Decreto 6.907/2009 e na IN 1/2008-DIF/CBMDF;

1.7.4.2. rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCU 57/2008 (norma revogada pela IN TCU 63/2010, que apresenta disposição semelhante no art. 10), que estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade de dirigente máximo, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo e membro de colegiado responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade;

1.7.5. Determinar à Polícia Militar do Distrito Federal para que faça constar do próximo relatório de gestão:

1.7.5.1. providências adotadas para o devido cumprimento do inciso XVI, do art. 37, da CF/88, notificando os servidores que acumulam cargos ilegalmente para que optem por um dos cargos;

1.7.5.2. indicadores destinados a monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros;

1.7.5.3. providências adotadas para que os servidores participantes de gerência ou administração de empresas privadas cumpram o disposto na Lei 8.112/1990, art. 117, inciso X;

1.7.6. Dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal sobre a seguinte impropriedade:

1.7.6.1. rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCU 57/2008 (norma revogada pela IN TCU 63/2010, que apresenta disposição semelhante no art. 10), que estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade de dirigente máximo, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo e membro de colegiado responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade (item I);

1.7.7. Determinar à Polícia Civil do Distrito Federal para que faça constar do próximo relatório de gestão:

1.7.7.1. indicadores destinados a monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros;

1.7.7.2. providências adotadas para que os servidores participantes de gerência ou administração de empresas privadas cumpram o disposto na Lei 8.112/1990, art. 117, inciso X, que veda ao servidor público a participação em gerência ou administração de sociedade privada;

1.7.8. Dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal sobre a seguinte impropriedade:

1.7.8.1. rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCU 57/2008 (norma revogada pela IN TCU 63/2010, que apresenta disposição semelhante no art. 10), que estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade de dirigente máximo, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo e membro de colegiado responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

28. A DN TCU 94/2008 não selecionou o FCDF para constituir processo de contas para fins de julgamento pelo Tribunal no exercício de 2008.

29. Não identificamos a existência de processos conexos capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (peça 3)

30. O Relatório de Auditoria de Gestão apontou falhas de natureza formal que não causaram prejuízo ao erário e que, identificadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU, foram pontualmente tratadas, com recomendação de adoção de providências corretivas por parte órgão, as quais deverão ser alvo de monitoramento pela SFC (peça 3, p. 4).

31. Quanto aos resultados qualitativos e quantitativos, cabe registrar que o Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica possuem 37 Ações, das quais dezessete relacionam-se às áreas de segurança, de saúde e de educação do FCDF. Esse Programa não possuiu metas físicas, uma vez que suas ações caracterizam-se como operações especiais.

32. De acordo com informação prestada pela CGU, embora o FCDF não possua metas físicas, a PMDF, o CBMDF e a PCDF apresentaram informações sobre sua execução, que alcançaram 100% do previsto. Contudo, ainda segundo o controle interno, não há, no Relatório de Gestão, análise crítica sobre o cumprimento dessas metas, tampouco foi demonstrado se esse cumprimento deveria ter ou não correlação com os resultados financeiros, o que prejudicou a avaliação quanto ao alcance dos objetivos propostos (peça 3, p. 2).

33. Quanto à avaliação dos indicadores de gestão, a CGU registra que não existem indicadores definidos para a unidade Gestora 170392- Fundo Constitucional do Distrito Federal, pois esta exerce a função de setorial contábil, financeira e orçamentária responsável pelo repasse de recursos às UJ's contempladas com verbas do FCDF.

34. A PMDF apresentou, em seu Relatório de Gestão, estudo para definir os indicadores constantes do PPA 2012-2015. Tais estudos, contudo, ainda estão em desenvolvimento, razão pela qual os indicadores de desempenho não foram informados.

35. O CBMDF aprovou 57 indicadores para aferir o desempenho institucional, os quais, no entanto, ainda seriam revisados (peça 3, p. 3). De acordo com o controle interno, apesar do elevado número de indicadores implementados, não foi possível mensurar, de forma satisfatória, a eficácia e a eficiência deles. Concluiu, assim, ser necessário que a unidade avalie a representatividade das situações que pretende medir, bem como a utilidade dessa ferramenta para tomada de decisões gerenciais.

36. A PCDF, segundo a CGU, noticia a pretensão de desenvolver indicadores de desempenho desde o exercício de 2010, sem, contudo, obter êxito, razão pela qual o órgão de controle interno não avaliou tais indicadores (peça 3, p. 3).

37. Com relação ao assunto, no recente Acórdão TCU 1889/2013 - 1ª Câmara, este Tribunal expediu determinações ao CBMDF, à PMDF e à PCDF para que façam constar dos próximos Relatórios de Gestão indicadores destinados a monitorar e a avaliar a gestão, a acompanhar o alcance das metas, a identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, a identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros.

38. Diante do exposto, deixaremos de sugerir medidas para a instituição de indicadores, sem prejuízo de acompanhar o resultado dos trabalhos nas próximas contas do Fundo.

39. Nos itens seguintes, relataremos, resumidamente, as ressalvas relevantes apontadas no Relatório de Auditoria Anual ainda não sanadas ou merecedoras de registro.

CONSTATAÇÕES FCDF

I-Não atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria 201109258 (Auditoria de Avaliação de Gestão do exercício de 2010), referentes ao não ressarcimento de valores pagos indevidamente, no montante total de cerca de R\$ 70 milhões (peça 3, p. 6).

40. Recomendações pendentes de atendimento pelo gestor do FCDF:

a) proceder à inscrição das cessionárias no Cadin, referente a não quitação de crédito relativo ao ressarcimento de remunerações dos servidores da PCDF, cedidos a órgãos do GDF;

b) proceder a inscrição do Governo do Distrito Federal no Cadin, pertinente a não quitação de crédito relativo ao pagamento de servidores do GDF lotados na PCDF, com recursos do FCDF (peça 3, p. 7);

Manifestação do Gestor (peça 3, p. 7)

41. O gestor do FCDF argumenta que solicitou à PCDF informações atualizadas sobre quais órgãos e entidades devem ressarcir o fundo e providenciar o envio ao Cadin. Acrescenta que em 2012 o fundo foi ressarcido em R\$ 9.258.623,51. Assevera que adotou providências junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para fazer constar dotação orçamentária na Lei Orçamentária do DF de 2013 para quitar os débitos junto ao FCDF (peça 3, p. 7).

Manifestação da SFC (peça 3, p. 7)

42. Reconhece que houve pagamento de parte do valor devido à União, contudo, os valores não corrigidos, relativos às pendências dos exercícios de 2006 a 2009, no total de R\$ 27.210.804,93, ainda permanecem pendentes de quitação. Afirmar que a recomendação só será considerada atendida quando a União tiver recebido integralmente os valores devidos.

Análise

43. Referida constatação diz respeito ao pagamento de servidores da PCDF cedidos a órgão do GDF sem o ressarcimento da correspondente remuneração por parte dos cessionários, descumprindo-se, assim, o §1º do art. 93 da Lei 8.112/1990, bem como as disposições contidas no art. 4º do Decreto Federal 4.050/2001.

44. Verificamos no Relatório de Gestão do FCDF de 2012, páginas 12 e 79, que consta da Lei Orçamentária Anual do GDF para o exercício de 2013 (Lei Distrital 5.011, de 28/12/2012), na Unidade Orçamentária da PCDF, dotação orçamentária de R\$ 21.042.675,00, visando ao ressarcimento dessa dívida.

45. Esse fato já está sendo tratado pelo Tribunal no âmbito do TC 032.061/2008-1, atualmente no Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio, cuja proposta formulada pela então 8ª Secex, acolhida pelo MP/TCU, encontra-se transcrita abaixo, sendo necessário ainda, no entanto, determinar que o próximo relatório de gestão da unidade mencione as medidas adotadas e os resultados alcançados para resolver a situação em comento, a exemplo da inscrição dos cessionários no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal (Cadin):

- a) considerar atendido, pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o determinado no subitem 1.6.2, letra “a”, do Acórdão 3800/2008 – 1ª Câmara;
- b) converter os presentes autos em tomada de contas especial para quantificar o débito e promover a citação do Governo do Distrito Federal, na pessoa do seu representante legal, em relação às seguintes ocorrências:
 - b.1) pagamento, com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de 2003 até a data em que os pagamentos passaram a ser custeados com recursos do Tesouro Distrital, de servidores civis detentores de cargos de provimento efetivo e/ou de cargo em comissão no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 - b.2) pagamento, com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de 2003 até a data em que os pagamentos passaram a ser custeados com recursos do Tesouro Distrital, da remuneração de servidores pertencentes à Carreira de Apoio às Atividades Policiais no Distrito Federal e de Atividades Complementares de Segurança Pública no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
 - b.3) pagamento, sem reembolso aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal, de remuneração de servidores do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal cedidos a órgãos/entidades do Governo do Distrito Federal a partir de 2003;
- c) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, conjuntamente com o gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que:
 - c.1) adote medidas com vistas a obter o ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores referentes às remunerações de servidores cedidos, a partir de 2003, ao Governo do Estado de Goiás (valor estimado, apurado entre 2003/2005: R\$ 61.734,28);
 - c.2) encaminhe ao Tribunal, em até 90 dias, posicionamento sobre o cumprimento do subitem “c.1” acima.

POLÍCIA CIVIL DO DF (PCDF)

- 46. **Constatação:**
Não atendimento às recomendações referentes ao item 3.1.4.1, constantes do Relatório de Auditoria 201109254, referentes à auditoria de avaliação de gestão dos exercícios 2010, quanto ao não pagamento, por parte dos órgãos cessionários, da remuneração dos policiais civis cedidos (peça 3, p. 15).
- 47. **Recomendações não atendidas pela PCDF:**
 - a) Recomendação 001: Dar prosseguimento aos ditames do Decreto Federal nº 4.050/2001, proceder a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores policiais civis cedidos, e já notificados, sem que haja o reembolso mensal da remuneração, pelo órgão cessionário (peça 3, p. 15);
 - b) Recomendação 002: Concluir a análise dos recursos apresentados pelos servidores cedidos para exercício de função não correlata ao cargo, e no caso de confirmação, comunicar sobre a necessidade de retorno à origem, sob pena de suspensão da remuneração, no mês subsequente (peça 3, p. 16).

Manifestação do Gestor (peça 3, p. 15)

- 48. Informa que a atual Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, nomeada em 2012, notificou os servidores cedidos que não tiveram as remunerações ressarcidas ao FCDF para que retornassem à instituição, cientificando-os sobre a implicação da suspensão de pagamento dos salários em caso de não atendimento à demanda.
- 49. Acrescenta que diversos órgãos cessionários efetuaram o ressarcimento ao FCDF, totalizando o montante de R\$ 16.653.336,18. Afirmar que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão comprovou o ressarcimento referente aos meses de janeiro a dezembro de 2011 e de janeiro a maio de 2012.
- 50. Quanto aos demais órgãos cessionários, informa que aguarda resposta aos questionamentos e que será realizado acompanhamento sistemático daqueles que deixaram de efetuar o devido reembolso.

51. Argumenta que parte dos servidores cedidos que exerciam atribuições não correlatas ao cargo (de policial civil) retornou à PCDF. Coloca ainda que diversos recursos apresentados encontram-se em análise, os quais não foram concluídos devido ao grande volume de processos.

52. Acrescenta que, por meio do Ofício 37/2012, de 26/7/2012, o gestor informou que, após a conclusão da análise dos recursos apresentados, os servidores cedidos para o exercício de função não correlata ao cargo serão notificados para retornarem ao órgão de origem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente, consoante os ditames do Decreto 4.050/2001.

Manifestação da SFC (peça 3, p. 17)

53. A SFC entende que, apesar de a resposta do gestor sinalizar para o cumprimento das recomendações, ao longo do exercício de 2011 houve inércia no atendimento do recomendado, ante a afirmação de que mencionados servidores ainda seriam regularmente notificados. Acrescenta que, embora tenham ocorrido ações no exercício de 2012 no intuito de alertar os órgãos cessionários acerca do devido reembolso mensal, não se consegue medir a efetividade desse procedimento, uma vez que a partir do total ressarcido informado pelo gestor não se pode inferir sobre qual seria o montante devido a ser recolhido.

Análise

54. Conforme esclarecido no tópico anterior, a recuperação do débito pertinente à matéria sob exame está sendo tratada no âmbito do TC 032.061/2008-1.

55. Em consulta ao Relatório de Gestão, exercício 2012, páginas 457-458, verificamos que o gestor informa que, sistematicamente, encaminha ofícios aos órgãos cessionários em busca do ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, inclusive, registrando vários retornos deles à instituição.

56. Segundo a SFC, no exercício de 2012, foram encaminhadas oitenta notificações no intuito de promover-se o retorno de servidores à PCDF, por ausência de reembolso, tendo dezoito deles retornado à instituição. Relata, também, que, nos casos de descumprimento da notificação, a UJ encaminha novo ofício ao órgão cessionário, solicitando o reembolso da remuneração, bem como solicita a revogação da cessão ao Secretário de Estado de Governo. Contudo, na quase totalidade dos casos, a cessão não seria revogada. Com relação aos cedidos que não desempenham atribuições inerentes ao cargo efetivo, foi informado que, dos 130 processos analisados, 72 servidores tiveram suas cessões consideradas irregulares.

57. Ainda segundo a SFC, a suspensão do pagamento dos servidores cedidos depende de prévia revogação da cessão por parte do Governador do Distrito Federal, delegada ao Secretário de Estado de Governo por intermédio do Decreto Distrital 22.994, de 29 de maio de 2002.

58. Por último, informa que, em atendimento à recomendação da SFC, o Diretor-Geral da PCDF encaminhou Ofício 248/2012-DGPC, de 10/9/2012 (TC 022.659/2013-7, página 37) ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, no qual foram solicitadas providências no sentido de cancelamento de todas as cessões de policiais civis cujo ressarcimento da remuneração ao Fundo Constitucional não tenha sido efetuado, bem como foi solicitado o consequente retorno à instituição.

59. Logo, considerando as providências em curso com vistas ao retorno dos servidores cedidos sem o correspondente reembolso, bem como a existência de processo específico com o objetivo de recuperar o débito concernente ao assunto, cujo quantitativo avoluma-se em desfavor do GDF (ressarcimento abrangerá o período compreendido entre 2003 e os dias atuais), entendemos pertinente, nesta oportunidade, expedir determinação ao Gestor do FCDF, no sentido de informar, no próximo Relatório de Gestão, as medidas adotadas e os resultados alcançados para resolver a situação examinada, a exemplo da suspensão do pagamento da remuneração dos servidores policiais civis cedidos, e já notificados, sem que haja o reembolso mensal da remuneração, pelo órgão cessionário.

POLÍCIA MILITAR DO DF (PMDF)

60. **Constatação:**
Não atendimento à recomendação constante do Relatório de Auditoria 249918, referentes à avaliação especial na PMDF (peça 3, p. 20)
61. **Recomendação não atendida pela PMDF:**
Promover a apuração dos valores pagos a maior, utilizando as tabelas vigentes à época, conforme edital, e tomar as medidas necessários ao ressarcimento devido (peça 3, p. 20)

Manifestação do Gestor

62. Em síntese, informa que o ressarcimento de valores pagos a maior, relativos ao parâmetro de desconto concedido em edital de credenciamento, deveria ser realizado sobre os valores referentes à utilização de itens da tabela e não sobre a nota fiscal como um todo, mas esse argumento foi rejeitado pela auditoria. Alega que se trata de processo relativo a exercício anterior a 2010. Afirmar que deixou de examiná-lo por não ter acesso aos dados e não ter conhecimento sobre as medidas adotadas além daquelas já informadas por meio do Ofício 902/Aud, de 9/5/2011 (peça 3, p. 20).

Manifestação da SFC

63. Informa que a UJ deixou de atender a recomendação formulada no Relatório de Auditoria 249918, a qual seria objeto de acompanhamento no exercício de 2012 (peça 3, p. 21). Fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: efetuar o cálculo corrigido dos valores pagos a maior e promover ações para ressarcimento ao erário.

Recomendação 2: apurar responsabilidade pela demora na apuração do pagamento a maior e consequente ressarcimento ao erário.

Análise

64. Posteriormente ao envio do processo de contas a esta Corte, o gestor do FCDF encaminhou, via *e-mail*, cópia da Portaria PMDF 119, de 28/8/2012, que instaurou processo administrativo para apurar possíveis pagamentos a maior nas faturas relativas aos processos 054.001.248/2006, 054.000.061/2004 e 054.000.789/2005, pertinentes ao tema, todos da PMDF, constatados no Relatório de Auditoria 249918 da CGU, bem como para apurar responsabilidade e obter possível ressarcimento ao erário (peça 8, p. 6).

65. O Departamento de Saúde e Assistência Pessoal da UJ enviou, também por *e-mail*, cópia do Ofício 2011/2013-SAP, de 23/9/2013, remetido à CGU, informando-a sobre o resultado alcançado no processo administrativo, o qual concluiu pela inexistência das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria 249918, peça 12.

66. Dessa forma, tendo em vista que as recomendações em exame foram consideradas pendentes de atendimento pela CGU (item 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2012) e que o resultado dos trabalhos apuratórios efetuados pela PMDF foi comunicado e colocado à disposição daquele órgão de Controle Interno, entendemos desnecessárias a adoção de medidas adicionais, já que o assunto será oportunamente reavaliado pelo Controle Interno.

OUTRAS CONSTATAÇÕES OBSERVADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA PMDF

Situação encontrada:

67. O Relatório de Gestão da PMDF, no item extravio de bens públicos, apresenta relação dos inquéritos policiais militares (IPM) instaurados para apurar extravio de material bélico, destacando-se a expressiva quantidade de armas extraviadas ou roubadas (41 armas).

IPM	OBJETO	Nº DE SÉRIE
0005/11	PISTOLA	SAM 81996
0010/11	PISTOLA 24/7	SBM 39832
0017/11	REVOLVER	RL 706659
0033/11	PISTOLA	SAM 82009C
0036/11	PISTOLA 24/7 13 MUNIÇÕES. 1 CARREG.	SBM 39839
0048/11	PISTOLA 24/7 CARREGADOR 15 MUNIÇÕES	SAM 81021
0055/11	PISTOLA 24/7	SAM81902

0055/11	PISTOLA 24/7	SAM81902
0056/11	PISTOLA	SUK12502
0060/11	PISTOLA	94.420
0061/11	PISTOLA	SAS 42892
0066/11	PISTOLA 24/7	SBM 39750
0097/11	PISTOLA 15 MUNIÇÕES	SAM 81.547
0108/11	PISTOLA 15 MUNIÇÕES	80602
0108/11	PT 24/7 CARREG 15 MUNIÇÕES	SAM-80602
0134/11	REVOLVER.CAL 38 TAURU	RL 707369
0136/11	PISTOLA TAUIROS PT .40	40.301
0142/11	PISTOLA TAUIRUS PT .40	SDO-94543
0145/11	PISTOLA TAUIRUS PT .40 E 12 MUNIÇÕES	SZC-97064
0148/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SBM- 41166
0158/11	PISTOLA 24/7	SDO-94378
0169/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SAS 42737
0183/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS 01 CARREGADOR CONTENDO 15 MUNIÇÕES, 03 CARTELAS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380	SAM 81020
0202/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SD-000344
0205/11	01 CARREGADOR PARA PISTOLA 24/7 e 200 MUNIÇÕES CAL. 38	NÃO RELATADO
0206/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS E CARREGADOR COM 10 (DEZ) MUNIÇÕES	SDO 69096
0207/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SD 000164
0209/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SD095727
0211/11	PISTOLA 24/7 TAUIRUS	SDO 94620
0219/11	PISTOLA PT 100 TAUIRUS	SVA- 42426
125/2011	PISTOLA 24/7	SAS 2575
231/11	PISTOLA 27/7 01 (UM) CARREGADOR	SAM-81716
239/11	PISTOLA .40 TAUIRUS	SZC-96642
245/11	PISTOLA PT 40	SAN 81935
247/11	PISTOLA PT40	SZC-97403
252/11	PISTOLA PT 40. (2) DOIS CARREG.S E 30 MUNIÇÕES	NÃO RELATADO
254/11	PISTOLA PT 40	SDO-68582
264/11	PISTOLA PT 40	EKA 18631
270/11	PISTOLA PT 40	SDO-69101
271/11	PISTOLA PT 40.(1) UM CARREGADOR COM 15 MUNIÇÕES	SOB - 68582
273/11	PISTOLA PT 40.CARREGADO (15) MUNIÇÕES	SAM-82277

68. Além desses IPM, a PMDF instaurou doze processos administrativos relativos a armas extraviadas no exercício de 2011 (peça 1, p. 149):

PROCESSO	OBJETO	Nº DE SÉRIE
054.000.928/2011	Revólver	RL-783.444
054.001.228/2011	Pistola	SBM-039
054.001.307/2011	Revólver	RL-706659
054.001.683/2011	Pistola	SBM-39739
054.001.135/2011	Pistola	SDO-69034
054.001.429/2011	Pistola	SBM-40422
054.001.601/2011	Pistola	SDO-69347
054.001.477/2011	Revólver	RJ-698592
054.000.363/2011	Pistola	SZC-91389
054.000.381/2011	Revólver	RL-706159
054.000.505/2011	Pistola	SZC-97242
054.000.209/2011	Pistola	SDO-68919

Crítérios: CF/1988, art. 37, princípio da eficiência;

Evidências: relação dos processos e dos inquéritos instaurados constante do Relatório de Gestão (peça 1. p. 149-153);

Causas: fragilidade ou ausência de procedimentos nos controles internos administrativos;

Efeitos: potencial dano ao erário decorrente da perda de bens público.

Análise

69. Em que pese o fato de a UJ demonstrar que vem adotando medidas para sanar o problema, a exemplo da instauração do IPM e de processos administrativos, não verificamos no relatório de gestão de 2012 informações acerca da conclusão de tais procedimentos, motivo pelo qual sugerimos, diante a gravidade dos fatos, determinar à PMDF que informe, no próximo Relatório de Gestão, as medidas adotadas para apurar o extravio das armas e outros bens referenciados no Relatório de Gestão 2011, bem como os resultados alcançados, discriminando, no mínimo, a quantidade de IPM e de processos instaurados.

I. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

70. A PMDF definiu os seguintes Objetivos Estratégicos:
Assegurar recursos orçamentários necessários; garantir a execução financeira dos recursos orçamentários; aprimorar a gestão de recursos humanos; fortalecer o desenvolvimento dos recursos humanos; estimular o desenvolvimento técnico-científico em segurança pública; incrementar as atividades disciplinares e correccionais; promover a motivação dos recursos humanos; aprimorar a gestão logística; implementar a gestão estratégica; garantir as informações necessárias à tomada de decisões; fomentar as estratégias de aproximação com a população do DF; ampliar a capacidade de resposta imediata; otimizar o policiamento ostensivo e preventivo; fomentar o respeito aos direitos humanos e garantias constitucionais; melhorar a capacidade dos serviços prestados à população; aumentar a confiança da população em relação a polícia; e elevar a sensação de segurança da população.

71. Para avaliar seus resultados, a PMDF definiu como meta física somente o percentual de execução orçamentária e a quantidades de beneficiados, por cada ação orçamentária (peça 1, p. 67). Informou que os indicadores de desempenho encontravam-se em fase de teste para posterior implementação. Verificamos, assim, que as metas físicas estipuladas pela PMDF, fato agravado pela ausência de indicadores de desempenho, não possibilitam a avaliação do grau de atingimento de seus objetivos institucionais, que é promover a segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e da repressão imediata da criminalidade e da violência, com ênfase no respeito aos direitos humanos e na participação comunitária, buscando sempre disseminar a cultura da paz (peça 1, p. 107).

72. O CBMDF informa que o Plano Estratégico foi formulado em longo processo ocorrido entre setembro de 2003 e março de 2006, o qual vem sofrendo revisões que desconsideram a metodologia adotada em sua primeira versão. Por conta disso, argumenta que “não há como perceber o nexo causal entre o resultado pretendido pelas 46 ‘metas’ priorizadas e o impacto e a eficiência, e nos *stakeholders*, em termos de efetividade (peça 1, p. 206)”.

73. Para verificar esse nexo causal, informa que destacou dez metas orientadas para o negócio da corporação, mas somente três podem ser relacionadas diretamente com os resultados operacionais: prevenção e investigação de incêndio; emprego operacional e recursos humanos (peça 1, p. 208).

74. Menciona como principal desafio superado em 2011 a capacitação para executar projetos, sobretudo na fase de certames licitatórios, dado que a qualificação e o comprometimento do pessoal envolvido teriam sido primordiais para a realização de licitações internacionais para a aquisição de viaturas e de equipamentos. Além disso, concluiu a licitação destinada à construção da policlínica. Em face disso, a unidade entende que conseguiu atingir os macros objetivos no que tange aos gastos destinados à área operacional, administrativa e de saúde.

75. A PCDF definiu os seguintes objetivos estratégicos (peça 1, p. 344-348):
conscientizar a população sobre sua responsabilidade no controle da criminalidade; promover ações sociais de segurança; fortalecer as ações de proximidade e melhoria da qualidade no relacionamento entre a Polícia Civil e a sociedade; estimular a integração das Unidades Policiais com os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs; estabelecer intercâmbio com os órgãos de imprensa visando a fluidez de notícias e o esclarecimento das ações policiais; edificar e modernizar as instalações policiais; estabelecer parâmetros para a criação de novas Unidades Policiais; aumentar o percentual de elucidação de delitos; reduzir o índice de criminalidade;

aumentar efetivamente o quadro de pessoal; investir em equipamentos tecnológicos e softwares para o aprimoramento da atividade policial; incentivar o compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança e congêneres de outros estados; promover ações policiais rotineiramente; aprimorar a qualidade de atendimento ao público; investir em ações que valorizem os servidores policiais; realizar cursos periódicos de capacitação profissional; fazer gestão junto aos entes políticos para a obtenção de recursos financeiros; buscar a excelência na gestão dos recursos da Polícia Civil; estreitar as relações com os agentes políticos para viabilizar os projetos de interesse institucional; e fortalecer o alinhamento com a Política Nacional de Segurança Pública.

76. Informa que se encontra em fase de contratação empresa para implantar gestão estratégica com base no *Balanced Scorecard*.

77. Apesar de o Programa 0903 não indicar metas e produtos a serem alcançados, verificamos que a PCDF tem procurado compatibilizar a execução dos recursos com as metas e os produtos das ações e dos projetos inseridos no Plano Plurianual do Distrito Federal (peça 1, p. 75 e 112-125).

78. Sobre o tema, a Controladoria-Geral do Distrito Federal manifestou-se nos seguintes termos em relação à PCDF:

Diante das informações apresentadas, constata-se que a Unidade ainda não conseguiu implementar, no exercício sob análise, as orientações contidas na Portaria TCU nº 277, de 07/12/2010 c/c Parte A, Item 2, do Anexo II da DN TCU nº 107, de 27/10/2010, quanto à previsão e atingimento de metas físicas e à adoção de indicadores institucionais. Não obstante, verifica-se, por meio da Tabela 05 do Relatório de Gestão – 2011 da Unidade, o detalhamento das ações realizadas com recursos do FCDF, com indicação dos nomes dos projetos, Unidades de medidas, quantidades respectivas, produtos e valores. Entretanto, tais informações ainda são insuficientes para propiciar a avaliação quanto ao atingimento de metas, uma vez que não há um planejamento prévio contemplando as metas previstas.

79. Diante do exposto, verificamos que os dados e as informações apresentados são insuficientes para examinar em que medida as ações foram executadas e contribuíram, de fato, para o alcance dos objetivos estratégicos das UJs (PMDF, PCDF e CBMDF), conforme originalmente planejado.

II. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

80. Neste item, destacamos trecho do parecer do dirigente do órgão de controle interno sobre boas práticas desenvolvidas na PMDF e no CBMDF (peça 5. p. 2):

Como exemplo de boas práticas, verifica-se o início do fortalecimento das unidades de Auditorias Internas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, essa última com elaboração no exercício de documento equivalente ao Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAINT.

81. Quanto à PCDF, consta do Relatório de Gestão a seguinte manifestação (peça 1, p. 370-372):

Em que pese a determinação contida no Decreto Distrital 32.752, de 4 de fevereiro de 2011, no sentido de que “deverá ser prevista, na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal” a PCDF ainda não instituiu tal controle, sendo submetida, no entanto, ao controle interno da União, por meio da CGU e do Distrito Federal, por meio da CGDF.

82. A DN TCU 108/2010, no Quadro A1, dispôs que os fundos constitucionais, incluindo os órgãos e as entidades supervisoras ou gestoras, deveriam apresentar informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ no Relatório de Gestão.

83. Por outro lado, a Decisão Normativa TCU 110/2011, que normatizou o conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão, dispensou o órgão de controle interno de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela unidade jurisdicionada (Parte “A2”, “F”).

84. No exercício de 2012, todavia, a SFC avaliará as estruturas de controles internos, conforme consta dos Quadros “A” e “A1” da DN TCU 119/2012 e do Item 5, do Anexo IV, combinado com o Quadro 1, “g”, da DN TCU 124/2012.



85. Diante desse fato, entendemos que a avaliação dos controles internos será melhor abordada nas contas de 2012 do órgão, deixando-se, portanto, de formular proposição para este item.

III. Avaliação da execução orçamentária e financeira

86. Os quadros seguintes demonstram a execução Orçamentária do FCDF e de suas unidades.

Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
8.748.271.757,00	8.748.271.757,00	8.745.868.100,00	8.745.868.100,00	8.166.354.030,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

PMDF (UG 170393) e FS-PMDF (UG 170485)

Ação	Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
0036 - Manutenção da PMDF	1.224.459.129,00	1.284.187.396,00	1.284.187.396,00	1.284.187.396,00	1.167.094.930
00FH - Auxílio Alimentação	94.546.080,00	90.218.239,00	90.218.239,00	90.218.239,00	83.143.312,00
00FL- Assistência Pré-escolar	6.739.800,00	5.773.581,00	5.773.581,00	5.773.581,00	5.254.236,00
00F1- Pessoal inativo e pensionista da PMDF	474.513.922,00	555.226.147,00	555.226.147,00	555.226.147,00	513.757.623,00
00FM - Assistência Médica e Odontológica	137.810.700,00	93.410.700,00	91.050.675,00	91.050.675,00	28.346.871,00
Total	1.938.069.631,00	2.028.816.063,00	2.026.456.038,00	2.026.456.038,00	1.797.596.972,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

87. O FS-PMDF inscreveu em restos a pagar R\$ 62.703.804,00. Segundo o gestor, esse fato deveu-se à demora do encaminhamento das notas fiscais pelas empresas credenciadas ao FS-PMDF (peça 1, p. 184)

CBMDF (UG 170394) e FS-CBMDF (UG 170495)

Ação	Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
0032 - Manutenção do CBMDF	578.873.238,00	574.866.050,00	574.866.045,00	574.866.045,00	479.823.121,00
00FE - Auxílio Alimentação	32.594.400,00	31.579.842,00	31.567.002,00	31.567.002,00	29.148.387,00
00FF- Assistência Pré-escolar	2.647.080,00	2.259.638,00	2.229.813,00	2.229.813,00	2.054.419,00
00F2- Pessoal inativo e pensionista do CBMDF	277.596.089,00	295.596.089,00	295.596.089,00	295.596.089,00	273.927.645,00
00FI - Assistência Médica e Odontológica	474.513.922,00	555.226.147,00	555.226.147,00	555.226.147,00	513.757.623,00
Total	1.366.224.729,00	1.459.527.766,00	1.459.485.096,00	1.459.485.096,00	1.298.711.195,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

88. O CBMDF inscreveu em restos a pagar não processados, no exercício sob análise, o montante de R\$ 91,7 milhões, equivalentes a 10% do total empenhado, e a UG FS-CBMDF inscreveu R\$ 20,5 milhões, correspondentes a 41% do total empenhado.

89. Verificamos que o indicador de inscrição em restos a pagar desenvolvido pelo CBMDF, que visa demonstrar a relação entre o somatório de Recursos Inscritos em Restos a Pagar (RIPR) e o somatório de Recursos Empenhados (RE), cuja meta de desempenho ótimo seria alcançada no exercício de 2014, já foi quase atingido em 2011, revelando que a UJ vem adotando medidas administrativas para gerenciar tal procedimento (peça 1, p. 226).

**PCDF (UG 170395)**

Ação	Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
0037 - Manutenção da PCDF	1.017.840.239,00	877.742.439,00	877.742.439,00	877.742.439,00	806.771.077,00
041 - Pessoal inativo e pensionista da PCDF	457.458.999,00	508.508.663,00	508.508.663,00	508.508.663,00	468.921.000,00
00FJ- Auxílio Transportes	52.800,00	900,00	900,00	900,00	599,00
00FN- Auxílio Alimentação	20.563.776,00	21.061.865,00	21.061.865,00	21.061.865,00	19.246.639,00
00FQ - Assistência Pré-escolar	785.460,00	1.142.975,00	1.142.975,00	1.142.975,00	1.034.154,00
Total	1.496.701.274,00	1.408.456.842,00	1.408.456.842,00	1.408.456.842,00	1.295.973.469,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

90. Quanto aos restos a pagar não processados no exercício, no montante de R\$ 14,2 milhões, o gestor alega razões de ordem gerencial, como a morosidade na conclusão dos processos licitatórios, o que afetaria a execução orçamentária e financeira, ocasionado a inscrição de valores nessa rubrica.

Secretaria de Estado de Saúde - SES (UG 170397)

009T – Assistência financeira para a realização de serviços públicos de saúde do DF				
Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2.286.477.041,00	2.286.477.041,00	2.386.477.040,00	2.386.477.040,00	2.386.477.040,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

Secretaria de Estado de Educação - SEE (UG 170399)

Ação- 0312 – Assistência financeira para a realização de serviços públicos de educação do DF				
Dotação inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
1.660.654.217,00	1.673.664.217,00	1.673.653.847,00	1.673.653.847,00	1.673.531.382,00

Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, em 27/6/2013

91. Os recursos repassados à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação são, integralmente, aplicados na complementação do pagamento de pessoal, visando à manutenção dos serviços de ensino e de saúde públicos do Distrito Federal.

IV. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas

92. Quanto à entrega e ao tratamento das Declarações de Bens e Rendas (DBR), registramos nos tópicos seguintes alguns apontamentos merecedores de relato.

93. Na PCDF, 178 servidores deixaram de cumprir essa obrigação. O gestor informa que não há sistema informatizado para o gerenciamento do cumprimento dessa exigência e que as declarações são recebidas em papel, lançadas em planilha para controle e, posteriormente, arquivadas na pasta funcional de cada servidor. Afirma que não há análise, pela UJ, das DBR com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida (peça 1, p. 370). O Relatório de Gestão, base 2012, item 3.24, registra que 72 servidores deixaram de entregar a DBR.

94. No CBMDF, 66 servidores deixaram de cumprir essa obrigação. Segundo os gestores, a Diretoria de Gestão de Pessoal da Corporação não possui controle efetivo das entregas das Declarações de Bens e Rendas, exceto aquelas apresentadas pelas autoridades consideradas responsáveis por bens e valores (peça 1, p. 342). Verificamos no Relatório de Gestão, base 2012, item 6.1.1, que apesar das medidas adotadas para sanar as impropriedades (publicação interna solicitando tais documentos ou autorizações para acessar as DBR), ainda restaram 325 pendências de cumprimento.

95. Sobre o assunto DBR, é dever das UJ controlar o recolhimento de cópia das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou, alternativamente, a autorização de acesso eletrônico aos dados relativos aos servidores em exercício, tendo em vista o disposto na Lei 8.730/1993. Diante dessas impropriedades, sugerimos dar ciência à PCDF, deixando de propor igual medida ao CBMDF em vista da recente proposta nesse sentido presente no processo de contas do FCDF do exercício 2010 (TC 028.194/2011-0).

96. No que concerne à cessão de servidores, destacamos, na sequência, os fatos concernentes à PMDF e ao CBMDF.

97. Em relação à PMDF, consta no Relatório de Gestão que 689 servidores estão cedidos ou em licença. Contudo, as informações são insuficientes para identificar o destino desses servidores (peça 1, p. 135). Esse registro consta, também, do Relatório de Gestão, base 2012, item 7. Neste caso, mostra-se importante saber se a cessão de servidores segue os dispositivos legais pertinentes ao tema, a fim de evitar o ocorrido na PCDF, em que há diversos casos de servidores cedidos a outros órgãos sem o respectivo ressarcimento ao FCDF.

98. No tocante ao CBMDF, havia, segundo o Relatório de Gestão, 286 servidores cedidos, sem especificar, contudo, as tipologias dos afastamentos. Neste caso, igualmente, é importante saber se a cessão de servidores encontra amparo legal e se o FCDF foi ressarcido (peça 1, p. 231).

99. Diante desses fatos, propomos determinar à PMDF e ao CBMDF que informem, no próximo Relatório de Gestão, sobre a existência de servidores cedidos sem o correspondente ressarcimento dos valores remuneratórios aos cofres do FCDF, bem como as medidas adotadas e os resultados alcançados para recompô-los.

100. Neste tópico, registraremos também as recomendações da CGU, realizadas nos exercícios de 2009 (itens 1.1.8.1, 1.1.8.4, 1.1.8.6 e 1.1.9.1) e de 2010 (itens 2.1.3.2, 2.1.3.4, 2.1.4.1 e 2.1.6.1), pendentes de atendimento até o fim do exercício de 2011.

I- CBMDF (peça 3, p. 23-33)

1.1.8.1 Pagamento de ajuda de custo e diárias para evento informado como sem ônus para o CBMDF;

1.1.8.4 Autorização de afastamento e documentação pagamento de diárias após a realização do deslocamento dos militares;

1.1.8.6 (001) Pagamentos indevidos de Ajudas de Custo;

1.1.9.1. Participação de militar na gerência ou administração de empresa privada;

2.1.3.2 Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI);

2.1.3.4 Fragilidades no controle interno da unidade ocasionando morosidade no atendimento das recomendações da CGU;

2.1.4.1 Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigidas pela Lei nº 8.730/93;

2.1.6.1. Contratos vigentes, no valor total de R\$ 74.411.820,23, não registrados no SIASG.

Análise

101. Consta do Relatório de Gestão, base 2012, item 2.1.2.1, que a constatação objeto do item 1.1.8.1 foi atendida e as demais se encontram pendentes de atendimento.

102. No que diz respeito ao comando do item 2.1.4.1, o assunto foi abordado nas contas do FCDF de 2010 (TC 028.194/2011-0), com proposta de ciência ao CBMDF e à PMDF sobre essa impropriedade.

103. A constatação do item 1.1.8.4 foi examinada no âmbito das contas do FCDF de 2009 (TC 020.962/2010-0, peça 12, p. 9) e recebeu o seguinte parecer:

Diante da constatação de tais falhas, e considerando que o Controle Interno recomendou que o órgão cumpra a legislação no que se refere à comprovação da viagem, anexando a documentação aos processos, bem como que somente proceda pagamentos de ajuda de custo nos valores correspondentes àqueles com dependentes quando houver comprovação da instalação e permanência destes no mesmo período do evento, consideramos suficiente a medida adotada pelo Controle Interno, sem prejuízo de cientificar o órgão quanto ao fato.

104. Quanto à Política de Segurança da Informação (PSI), item 2.1.3.2, a SFC manifestou-se pela pendência de atendimento pela UJ, sem impacto na gestão (peça 3, p. 3). Todavia, tendo em vista as evidências de que o gestor vem adotando medidas para implementar política de segurança da informação, entendemos suficiente o acompanhamento a ser realizado pelo órgão de controle interno por meio de Plano de Providência de cada unidade (peça 3, p. 4).

105. Ainda no que concerne à PSI do CBMDF, consta do Relatório de Gestão de 2012 que tal política encontra-se em fase de conclusão e que seria encaminhada para aprovação e publicação em outubro de 2012 (página 53 do relatório).

106. A constatação do item 2.1.3.4 foi abordada no exame das contas do Fundo de 2009 (TC 028.194/2011-0) com proposta de dar ciência ao CMBDF sobre essa impropriedade, constituindo medida suficiente para sanar a questão. Além disso, verificamos no Relatório de Gestão de 2012, página 54, que a UJ comprometeu-se a constituir comissão (Processo nº 053.002.174/2012) com intuito de elaborar minuta de instrução normativa, a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 201109252 da CGU, bem como para atender ao seu Plano de Providências.

107. Quanto ao item 1.1.9.1, consta do Relatório de Gestão de 2012, página 53, informação da UJ dando conta de que os processos relativos à existência de militares atuando como sócio-gerente ou administradores de empresas privadas estão conclusos, aguardando procedimentos de análise, cujos resultados serão encaminhados à CGU.

108. Verificamos ainda que parte dessas recomendações foi objeto de análise deste Tribunal, redundando no Acórdão TCU 1889/2013 - 1ª Câmara, que expediu determinações relativas à acumulação ilegal de cargos, a pagamentos indevidos de ajuda de custo e à situação de servidores participantes de gerência ou administração de empresas privadas (abordada no item 27 desta instrução).

109. No tocante à constatação tratada no item 2.1.6.1, a então 8ª Secex examinou o tema no processo de contas do exercício de 2010 (peça 9, p. 6-9, TC 028.194/2011-0), nos seguintes termos:

A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício 807/MF, encaminhou o expediente 568 TCU/2007 TCU/SEMAG-3DT, com cópia do Acórdão 2.089/2007 - TCU - Plenário, ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal, que determina providências com vistas a dar efetivo cumprimento ao art. 21 da Lei 11.439/2006 (LDO 2007), bem como aos incisos XVIII e XXII da Instrução Normativa TCU 28/1999.

32. O item 9.3 do referido acórdão determinou à Semag/TCU que procedesse ao monitoramento do cumprimento da determinação expedida no item 9.2, que dispunha:

9.2. determinar aos órgãos responsáveis pelo sistema de controle interno dos três Poderes da União, bem como às assessorias de controle interno dos ministérios civis do Poder Executivo, que informem, no prazo de 90 dias, as providências adotadas pelos órgãos e entidades constantes da relação anexada nestes autos, com vistas a dar efetivo cumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.439/2006 (LDO 2007), bem como aos incisos XVIII e XXII da Instrução Normativa TCU n. 28/1999;

32.1 O art. 21 da Lei 11.439/2006, por sua vez, estipulava que:

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

33. O monitoramento deu origem ao Acórdão 51/2009 - TCU – Plenário, que proferiu novas determinações, que passaram a ser monitoradas no TC 017.810/2010-8. Assim, considerando que a situação estava sendo monitorada no ano de 2010, não cabe fazer proposições sobre o assunto.

110. Mencionado TC 017.810/2010-8 foi apreciado por meio do Acórdão TCU 2854/2011-Plenário, o qual considerou cumpridas as determinações veiculadas no Acórdão TCU 51/2009-Plenário.

V. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento

111. A PMDF, o CBMDF e a PCDF (peça 1, p. 141, 245 e 374) preencheram o Quadro A.12.1-do Anexo II da DN TCU 108/2010, relativo à gestão de tecnologia da informação. Não houve, contudo, manifestação da SFC sobre tais dados a fim de validá-los ou não.

CONCLUSÃO

112. Considerando a análise realizada e a opinião da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, propomos julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Santos de Carvalho (CPF 244.666.971-91), Mailine Alvarenga (CPF 227.366.461-34), Onofre José Moraes (CPF 179.322.701-20), Marcelo Piancastelli de Siqueira (CPF 125.350.606-04) e Valdir Moyses Simão (CPF 021.728.738-70), dando-se-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões.

113. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena (parágrafo 16).

114. A ausência e a insuficiência de metas e de indicadores de desempenho para as UJ PMDF, PCDF, CBMDF, FS-PMDF e FS-CMBDF não permitiram realizar a devida análise de desempenho dessas unidades jurisdicionadas. Contudo, para essas constatações, deixamos de sugerir propostas de encaminhamento, haja vista o recente Acórdão TCU 1889/2013 - 1ª Câmara, por meio do qual foram expedidas determinações ao CBMDF, à PMDF e à PCDF para que façam constar dos próximos Relatórios de Gestão indicadores destinados a monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos, entre outros (parágrafo 38).

115. As constatações relevantes apontadas pela SFC dizem respeito a descumprimento de recomendações feitas em relatório de auditoria emitido nas contas de 2010 e não atendida pela UJ, relativas a pagamentos, com recursos do FCDF, a servidores do GDF lotados na PCDF e servidores da PCDF cedidos a outros órgãos do GDF e a outros estados sem o respectivo ressarcimento da remuneração correspondente por parte dos cessionários.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

116. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais, podemos mencionar a expectativa de controle decorrente da atuação deste Tribunal, nos termos da Portaria – Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Em face do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro-Relator Valmir Campelo com as seguintes propostas:

117.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Santos de Carvalho (CPF 244.666.971-91), Mailine Alvarenga (CPF 227.366.461-34), Onofre José Moraes (CPF 179.322.701-20), Marcelo

Piancastelli de Siqueira (CPF 125.350.606-04) e Valdir Moyses Simão (CPF 021.728.738-70), dando-se-lhes quitação;

117.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares as contas dos responsáveis Alexandre Costa Oliveira (CPF 455.118.291-53), Pedro Batista Lima (CPF 477.619.541-00), Márcio Massaro (CPF 491.820.991-20), Hernani de Carvalho (CPF 463.123.901-87), José Flávio Ros (CPF 339.431.251-49), Hélio Sadao Sakamoto (CPF 471.742.696-72), Sérgio Luiz de Souza Cordeiro (CPF 733.046.387-68), Márcio de Souza Matos (CPF 334.213.311-20), Júlio César dos Santos (CPF 308.225.211-72), Edson de Oliveira Barroso (CPF 265.931.221-49), Sindulfo Teixeira Chaves (CPF 351.998.301-04), Paulo Pereira da Silva (CPF 259.286.271-49), Aluísio César Cabral de Oliveira (CPF 771.156.197-00), Sérgio Ricardo Souza Santos (CPF 444.076.291-34), Luiz Tadeu Villela Blumm (CPF 393.560.781-49), Adauto Lima de Amorim Júnior (CPF 412.937.384-68), Bartolomeu de Vasconcelos (CPF 329.265.704-06), João Roberto de Oliveira Barroso (CPF 221.686.801-91), João Emílio Ferreira de Oliveira (CPF 244.491.641-72), Sérgio Henrique de Araújo Moraes (CPF 000.322.977-77), Fernando César Lima de Souza (CPF 493.072.901-72), Paulo Roberto Witt Rosback (CPF 348.114.190-49), Carlos Alberto Teixeira Pinto (CPF 779.693.327-49), Marcelo Gomes Martins (CPF 314.696.631-04), Ricardo Corsi (CPF 000.834.017-09) e Carlos André Santos Lins (CPF 326.921.881-87), dando-se-lhes quitação plena;

117.3. com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal que informe, no próximo Relatório de Gestão, as medidas adotadas e os resultados alcançados para resolver a situação dos servidores cedidos a outros órgãos e entidades públicos, inclusive ao Governo do Distrito Federal, sem o ressarcimento da remuneração respectiva aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal, tais como a inscrição dos cessionários no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores policiais civis cedidos, e já notificados, sem que haja o reembolso mensal da remuneração pelo órgão cessionário;

117.4. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que faça constar do próximo Relatório de Gestão os resultados obtidos nos inquéritos policiais e nos processos administrativos mencionados no Relatório de Gestão base 2011, relativos ao extravio de armas e de outros bens de propriedade da corporação;

117.5. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) e à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) que informem, no próximo Relatório de Gestão, se há servidores cedidos sem o ressarcimento, por parte do cessionário, da remuneração correspondente aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como as medidas adotadas e os resultados alcançados para solucionar a questão, se for o caso;

117.6. dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) sobre a seguinte impropriedade:

a) ausência de apresentação de cópia das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou, alternativamente, de autorização de acesso eletrônico a esses dados por parte de servidores, o que afronta o disposto no art. 1º da Lei 8.730/1993;

117.7. dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF) e à Polícia Militar Distrito Federal (PMDF) sobre a seguinte impropriedade:

a) rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da IN TCU 63/2010, que estabelece que serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade de dirigente máximo, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo e membro de colegiado responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade; e

117.8 encerrar este processo.

SecexDefesa/Diseg, em 26 de novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

CLODOMIR LOBO TEIXEIRA

AUFC – Mat. 5716-9



ANEXO

UJ	Responsáveis	CPF	Cargo	Início	Fim	Localização
FCDF	Paulo Santos de Carvalho	244.666.971-91	Subsecretário do Tesouro (Gestor Financeiro do FCDF)	07/01/2011	Não informado	Peça 2, p. 3
	Marcelo Piancastelli de Siqueira	125.350.606-04	Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal	8/11/2011	Não informado	Peça 2, p. 1
	Valdir Moyses Simão	021.728.738-70	Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal	1º/1/2011	8/11/2011	Peça 2, p. 1
FS-CBMDF						
	Alexandre Costa Oliveira	455.118.291-53	Subdiretor de saúde e ordenador de despesas substituto do serviço de saúde do CBDF	2/8/2011	31/12/2011	Peça 9, p. 41
	Pedro Batista Lima	477.619.541-00	Subdiretor de saúde e ordenador de despesas substituto do serviço de saúde do CBDF	7/4/2011	1º/8/2011	Peça 9, p. 40
	Márcio Massaro	491.820.991-20	Subdiretor de saúde e ordenador de despesas substituto do serviço de saúde do CBDF	8/10/2010	6/4/2011	Peça 9, p. 38
	Hernani de Carvalho	463.123.901-87	Diretor de saúde e ordenador de despesas do serviço de saúde do CBDF	19/7/2011	31/12/2011	Peça 9, p. 37
	José Flávio Ros	339.431.251-49	Diretor de saúde e ordenador de despesas do serviço de saúde CBDF	29/3/2011	18/7/2011	Peça 9, p. 36
	Hélio Sadao Sakamoto	471.742.696-72	Diretor de saúde e ordenador de despesas do serviço de saúde do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal;	7/1/2010	28/3/2011	Peça 9, p. 35
CBMDF	Márcio de Souza Matos	334.213.311-20	Comando Geral	1º/1/2011	31/12/2011	Peça 1, p.194 e peça 9, p. 1
	Júlio César dos Santos	308.225.211-72	Comando Geral Substituto e Subcomando Geral	20/01/2011 28/04/2011 24/08/2011 02/12/2011 26/12/2011 10/1/2011	21/01/2011 28/04/2011 31/09/2011 10/12/2011 30/12/2011 13/1/2012	Peça 9, p. 2
	Edson de Oliveira Barroso	265.931.221-49	Estado Maior Geral, Comando Geral Substituto, e Subcomando Geral	25/04/2011 22/12/2011 18/03/2011 03/10/2011	27/04/2011 25/1/2012 27/03/2011 06/10/2011	Peça 9, p. 3, 6 e 13


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

			substituto	12/11/2011	24/11/2011	
	Não informado		Gab. Comando Geral			
	Não informado		Alto comando			
	Sindulfo Teixeira Chaves	224.746.251-00	Estado Maior Geral	28/01/2011	31/3/2011	Peça 9, p. 10
	Paulo Pereira da Silva	259.286.271-49	Estado Maior Geral	28/01/2011	31/3/2011	Peça 9, p. 11
	Aluizio Cezar Cabral de Oliveira	771.156.197-00	Estado Maior Geral substituto	5/11/2011 23/11/2011 1/12/2011 12/12/2011	12/11/2011 25/11/2011 31/12/2011 10/01/2012	Peça 9, p. 12
	Sergio Ricardo Souza Santos	444.076.291-34	Comandante Operacional	14/4/2011	Não informado	Peça 9, p. 89 e consulta CPF
	Luiz Tadeu Villela Blumm	393.560.781-49	Comandante Operacional	28/1/2011	Não informado	Peça 9, p. 88
	Não informado		Comandante Operacional substituto			
FS-PMDF	Sérgio Luiz de Souza Cordeiro	733.046.357-68	Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal	26/11/2011	Não informado	Peça 8, p. 4
	Adauto Lima de Amorim	412.937.384-68	Diretor de Planejamento e Gestão de Contrato	21/1/2011	Não informado	Peça 8, p. 4
	Bartolomeu de Vasconcelos	329.265.704-06	Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	21/1/2011	Não informado	Peça 8, p. 4
	Marcelo Gomes Martins	314.696.361-04	Diretor de Assistência Odontológica	31/8/2011	Não informado	Peça 8, p. 5
	Carlos André Santos Lins	326.921.881-87	Diretoria de Assistência ao Pessoal	21/1/2011	Não informado	Peça 8, p. 5
	Ricardo Rossi	000.834.017--09	Diretor de Assistência Médica	12/7/2011	Não informado	Peça 8, p. 5
PMDF	Paulo Roberto Witt Rosbak	348.114.190-49	Comando Geral	1º/1/2011	9/1/2012	Peça 1, p. 102 e Peça 11, p. 1
	Não informado		Comando Geral substituto			
	Não informado		Alto comando			
	Não informado		Subcomando Geral			
	Não informado		Subcomando Geral substituto			
	Carlos Alberto Teixeira Pinto	779.693.327-49	Estado Maior	1º/6/2011	11/1/2012	Peça 1, p. 102 e Peça 11, p. 2
	Não informado		Estado Maior substituto			
PCDF	Mailine Alvarenga	227.366.461-34	Diretor Geral	1/01/2011 3/01/2011 3/07/2011 7/07/2011	9/01/2011 9/07/2011 4/07/2011 9/10/2011	Peça 10, p. 1. Organograma visualizado no RG de 2012.
	Onofre José de Moraes	179.322.701-20	Diretor Geral	3/11/2011	31/12/2011	Peça 10, p. 1
	João Emilio Ferreira de Oliveira	244.491.641-72	Diretor Geral Substituto	10/01/2011 20/07/2011 25/07/2011 10/10/2011	2/01/2011 2/07/2011 6/07/2011 2/11/2011	Peça 10, p. 2
	Não informado		Conselho Superior			
	Não informado		Departamento de			


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

			Polícia Circunscripcional			
	Não informado		Diretor da Academia de Polícia Civil			
	Sérgio Henrique de Araújo Moraes	000.322.977-77	Diretor do Departamento de Administração Geral	13/01/2011 09/02/2011 08/08/2011	06/02/2011 10/07/2011 02/11/2011	Peça 10, p. 2
	Fernando Cesar Lima de Souza	493.072.901-72	Diretor do Departamento de Administração Geral substituto	04/11/2011 31/11/2011	15/12/2011 31/12/2011	Peça 10, p. 2
	Não informado		Diretor do Departamento de Polícia Especializada			
	Não informado		Diretor do Departamento de Atividades Especiais			
	Não informado		Diretor do Departamento de Polícia Técnica			
	Não informado		Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas			
						.